DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 42
Homologação / Adjudicação 42
Aviso de Licitação 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 98/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, PARA CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 142-A.** Fica instituído o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC)**, de natureza contábil e financeira, com duração indeterminada, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e integrado ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SMDS).*

***§ 1º** O FUMPDEC tem por objetivo centralizar, captar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de defesa civil, compreendendo as fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012 e do Decreto Federal nº 7.257/2010.*

***§ 2º** O saldo positivo do FUMPDEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.*

***Art. 142-B.** Constituem recursos do FUMPDEC:*

***I** - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*

***II** - recursos transferidos pela União, pelo Estado, por outros municípios ou por consórcios públicos, mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;*

***III** - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados às ações de defesa civil;*

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

IV *- doações e contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;*

V *- rendimentos e remunerações decorrentes de aplicações financeiras de seus saldos;*

VI *- recursos provenientes de financiamentos e operações de crédito;*

VII *- multas e penalidades pecuniárias aplicadas por infrações à legislação ambiental, quando destinadas a ações de proteção e defesa civil;*

VIII *- saldos de créditos extraordinários abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;*

IX *- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e compensações ambientais, quando destinados à redução de riscos de desastres;*

X *- outros recursos legalmente destinados ao FUMPDEC.*

Parágrafo único. *Os recursos do FUMPDEC terão destinação específica nas ações de proteção e defesa civil, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.*

Art. 142-C. *Os recursos do FUMPDEC serão aplicados nas seguintes áreas e ações:*

I - Ações de prevenção*:*

a) *elaboração, atualização e implementação do Plano Municipal Contingência de Proteção e Defesa Civil;*

b) *estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;*

c) *elaboração e atualização de mapas de risco, cadastro de áreas e população em situação de risco;*

d) *elaboração e implantação de sistemas de informação, monitoramento e alerta precoce;*

e) *capacitação de recursos humanos da COMPDEC, servidores municipais, voluntários e Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);*

f) *campanhas, cartilhas e palestras de conscientização e educação em Redução de Risco de Desastres (RRD), em integração com o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA);*

g) *organização de postos de comando e abrigos emergenciais;*

h) *ações integradas com o Departamento de Meio Ambiente, para preservação de ecossistemas e barreiras naturais que mitigam desastres;*

i) *incentivo e apoio à adoção de medidas estruturais e não estruturais de redução de riscos.*

***II - Ações de preparação**:*

a) *aquisição, manutenção e aparelhamento de equipamentos, veículos e materiais para as ações de defesa civil;*

b) *desenvolvimento institucional da COMPDEC;*

c) *realização de exercícios simulados;*

d) *articulação e integração com órgãos estaduais e federais;*

e) *implantação e manutenção de sistemas de comunicação de emergência;*

f) *capacitação continuada para a gestão de áreas de risco frente às emergências climáticas.*

***III - Ações de resposta**:*

a) *socorro e assistência imediata às populações afetadas por desastres, incluindo suprimento de alimentos, água potável, medicamentos, material de primeiros socorros, artigos de higiene, roupas, agasalhos e material de abrigamento;*

b) *pagamento de prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens nas hipóteses de situação de emergência ou estado de calamidade pública;*

c) *apoio logístico às equipes empenhadas nas operações de resposta;*

d) *desobstrução, desmonte de estruturas danificadas e remoção de escombros;*

e) *restabelecimento emergencial de serviços básicos essenciais;*

f) *reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de socorro;*

g) *pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.*

***IV - Ações de recuperação**:*

a) *reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;*

b) *realocação de populações afetadas por desastres para áreas seguras;*

c) *restabelecimento de serviços públicos, economia e bem-estar social das áreas afetadas;*

d) *apoio psicossocial às vítimas de desastres;*

e) *avaliação das necessidades de reabilitação e meios de subsistência.*

Art. 142-D. *O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) atuará como* ***Conselho Gestor do FUMPDEC****, competindo-lhe:*

I - *estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo;*

II - *aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMPDEC, em consonância com este Código Municipal e o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PMC-PDC);*

III - *deliberar sobre a priorização de ações e investimentos a serem custeados com recursos do Fundo;*

IV - *autorizar as despesas previstas no art. 142-C, observadas as prioridades estabelecidas;*

V - *fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações financiadas;*

VI - *apreciar e aprovar as prestações de contas da gestão do FUMPDEC;*

VII - *zelar pela transparência na gestão dos recursos, disponibilizando informações em meio eletrônico de acesso público;*

VIII - *elaborar relatórios anuais de gestão, com ampla divulgação à população.*

Parágrafo único. *Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, o Coordenador da COMPDEC poderá deliberar "ad referendum" do CONPDEC para agilização de medidas emergenciais, devendo o ato ser referendado na reunião subsequente do Conselho.*

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 142-E. *A gestão executiva do FUMPDEC será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), competindo-lhe:*

I *- administrar os recursos financeiros do Fundo, observadas as diretrizes do CONPDEC;*

II *- executar o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo CONPDEC;*

III *- realizar as despesas autorizadas, observada a legislação orçamentária e financeira;*

IV *- manter a escrituração contábil e financeira do Fundo em conformidade com as normas aplicáveis;*

V *- apresentar ao CONPDEC, trimestralmente, relatório de execução orçamentária e financeira;*

VI *- prestar contas anualmente ao CONPDEC, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, na forma da lei;*

VII *- disponibilizar informações sobre a gestão do Fundo no portal da transparência do município.*

Art. 142-F. *As ações de prevenção previstas no inciso I, do art. 142-C, deverão observar e integrar as políticas públicas ambientais do município, especialmente:*

I *- a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 98/2021 (art. 6º);*

II *- o Plano Municipal de Contingência - Proteção e Defesa Civil (PMC-PDC);*

III *- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);*

IV *- o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMARC);*

V *- o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA);*

VI *- o Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC);*

VII *- a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), para fomento de ações de conservação de ecossistemas que reduzem riscos de desastres.*

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. *Anualmente, o CONPDEC e o CONDEMA deverão realizar reunião conjunta para alinhamento de estratégias e definição de prioridades para aplicação de recursos em ações integradas de proteção e defesa civil e meio ambiente.*

Art. 142-G. *A prestação de contas do FUMPDEC observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação municipal aplicável.*

Parágrafo único. *Os relatórios de gestão deverão conter informações detalhadas sobre receitas arrecadadas, despesas realizadas, metas alcançadas e impactos das ações implementadas.*

Art. 142-H. *A ausência de movimentação dos recursos do FUMPDEC ou a destinação diversa das previstas nesta Lei caracterizará desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis às sanções legais."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.765, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.212, DE 7 DE JULHO DE 1999; 1.578, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009 E 1.675, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e organiza, no âmbito do Município de Ibirarema, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º A política municipal observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse, da dignidade, da não discriminação, da participação de crianças e adolescentes, da convivência familiar e comunitária, da municipalização do atendimento e da articulação intersetorial.

§ 1º A prioridade absoluta compreende, entre outros deveres legais, a primazia de proteção e socorro, a precedência de atendimento nos serviços públicos

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos.

§ 2º As ações municipais deverão respeitar a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, assegurada a escuta e a participação compatíveis com sua idade, maturidade e contexto sociocultural.

Art. 3º A política municipal será executada por meio de políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços de prevenção e atendimento a vítimas de violência, serviços de identificação e localização, proteção jurídico-social e demais ações previstas na legislação.

Art. 4º Integram a estrutura municipal da política de atendimento:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - o Conselho Tutelar;

IV - os órgãos e serviços municipais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

V - as entidades e os programas governamentais e não governamentais registrados ou inscritos na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município promoverá a articulação permanente entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho, segurança pública e os órgãos de defesa e responsabilização, podendo instituir fluxos, protocolos e comitês intersetoriais, sem transferência indevida das atribuições próprias de cada órgão.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º O CMDCA é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com autonomia decisória, vinculado

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

administrativamente ao órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. A vinculação administrativa não autoriza interferência do Poder Executivo nas deliberações do CMDCA regularmente adotadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada órgão ou instituição, indicados pelo respectivo Diretor, Secretário, Comandante ou responsável e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

a) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Assistência Social;

b) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Educação;

c) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Saúde;

d) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no Município de Ibirarema;

e) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Cultura.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada entidade, eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim e posteriormente designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

a) 1 (um) representante do Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR;

b) 1 (um) representante da Associação Comunitária em Prol das Crianças e Adolescentes de Ibirarema - Águia Jovem;

c) 1 (um) representante da Comunidade Resgate;

d) 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual do Município de Ibirarema;

e) 1 (um) representante das entidades religiosas do Município, compreendendo a Igreja Católica e as Igrejas Evangélicas, na forma estabelecida nesta Lei e em regulamento.

§ 1º O mandato dos membros do CMDCA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, mediante a novo processo de indicação ou escolha, conforme segmento.

§ 2º A substituição de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil durante o mandato deverá ser formalmente comunicada ao CMDCA e ao Chefe do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A função de membro do CMDCA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. A participação do representante governamental nas atividades do CMDCA, quando decorrente de convocação oficial, será considerada serviço público efetivo, vedado prejuízo funcional ou remuneratório.

Art. 9º Não poderão representar a sociedade civil pessoas que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal, membros do Conselho Tutelar no exercício do mandato ou pessoas alcançadas por conflito de interesses definido no Regimento Interno.

Art. 10. O CMDCA elegerá, entre seus membros, presidente, vice-presidente e secretários, assegurada, sempre que possível, a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil na presidência.

Art. 11. O funcionamento, a organização interna, as comissões, os quóruns e os procedimentos de deliberação serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado por resolução do CMDCA, observado que:

I - as reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

II - as decisões serão formalizadas por resolução e divulgadas no órgão oficial;

III - será garantido direito a voz a crianças, adolescentes e convidados, na forma regimental;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

IV - conflitos de interesse deverão ser declarados, com impedimento de voto quando cabível.

Art. 12. Compete ao CMDCA:

I - formular, deliberar, acompanhar e controlar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - elaborar e revisar o plano decenal municipal e o plano anual de ação;

III - participar da elaboração do PPA, da LDO e da LOA e monitorar dotações e despesas destinadas à infância e adolescência;

IV - gerir politicamente o FMDCA, aprovando plano de aplicação, editais, projetos, critérios e prioridades;

V - registrar entidades não governamentais e inscrever programas governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 91 do ECA;

VI - reavaliar periodicamente os registros e inscrições e comunicar seus atos ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII - acompanhar e avaliar os programas e serviços e requisitar informações necessárias ao controle da política;

VIII - organizar as conferências municipais;

IX - promover participação social de crianças e adolescentes;

X - articular os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sem exercer coordenação hierárquica sobre eles;

XI - organizar, regulamentar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público;

XII - acompanhar as condições gerais de funcionamento do Conselho Tutelar, sem interferir em decisões de casos concretos;

XIII - receber relatórios estatísticos e recomendações do Conselho Tutelar para fins de diagnóstico e planejamento, preservado o sigilo;

XIV - divulgar, no mínimo semestralmente, as informações exigidas pelo art. 260-I do ECA;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 13. É vedado ao CMDCA:

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

I - executar diretamente programas ou serviços de atendimento continuado;

II - substituir os órgãos do Executivo na gestão administrativa e financeira;

III - interferir no atendimento de caso concreto ou revisar decisão do Conselho Tutelar;

IV - utilizar recursos do FMDCA para manutenção ordinária de políticas públicas permanentes que possuam orçamento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V - deliberar em benefício de entidade ou projeto quando membro interessado não tenha declarado seu impedimento.

Art. 14. As entidades não governamentais registradas e os programas governamentais e não governamentais inscritos no CMDCA deverão manter atualizados, organizados e disponíveis para acompanhamento e fiscalização os documentos administrativos e técnicos relativos ao seu funcionamento e às atividades desenvolvidas, especialmente:

I - atos constitutivos, inscrição no CNPJ e documentos de representação;

II - registro no CMDCA e inscrição dos programas;

III - planos de trabalho, relatórios de atividades e registros de atendimento;

IV - relação dos dirigentes, responsáveis técnicos, trabalhadores e voluntários, quando aplicável;

V - licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação;

VI - documentos relativos às parcerias, recursos públicos recebidos e respectivas prestações de contas;

VII - outros documentos necessários à verificação do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das resoluções do CMDCA.

§ 1º As informações e os documentos solicitados pelo CMDCA deverão ser apresentados no prazo fixado, preservados o sigilo, a intimidade e os dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A recusa injustificada, a omissão ou o fornecimento de informação incompleta ou falsa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou cassação do registro ou da inscrição, conforme a gravidade da situação, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 15. O Poder Executivo assegurará ao CMDCA recursos humanos, espaço acessível, equipamentos, apoio técnico, administrativo e jurídico e dotação orçamentária suficientes ao exercício regular de suas competências.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, fundo público especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo as deliberações do CMDCA.

Art. 17. O FMDCA será vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, ao qual caberá a ordenação de despesas e a execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com observância das deliberações do CMDCA, da legislação financeira, da Lei Federal nº 13.019/2014 quando aplicável e dos controles interno e externo.

Art. 18. Constituem receitas do FMDCA:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - transferências da União, do Estado e de outros fundos;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as dedutíveis do imposto de renda;

IV - multas e penalidades destinadas ao Fundo por lei ou decisão judicial;

V - recursos de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - legados e doações de bens;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

VIII - outras receitas legalmente destinadas.

Art. 19. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e movimentados pelo órgão municipal legalmente competente, sendo vedada a movimentação direta por conselheiro do CMDCA.

Art. 20. A aplicação dos recursos dependerá de plano de ação e plano de aplicação aprovados pelo CMDCA e poderá contemplar, entre outras finalidades admitidas em lei:

I - diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação;

II - programas e projetos complementares ou inovadores;

III - formação de profissionais e atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - comunicação, mobilização e campanhas;

V - acolhimento familiar e ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

VI - apoio a projetos de organizações da sociedade civil selecionados por chamamento público;

VII - estruturação temporária e estratégica de ações aprovadas pelo CMDCA.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos do FMDCA para:

I - despesas sem relação direta com a política dos direitos da criança e do adolescente;

II - manutenção ordinária do CMDCA ou do Conselho Tutelar, que deverá contar com orçamento municipal próprio;

III - despesas permanentes e obrigatórias de políticas setoriais;

IV - pagamento, manutenção ou funcionamento de órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública;

V - ações contrárias às deliberações do CMDCA ou sem plano de trabalho aprovado;

VI - publicidade que caracterize promoção pessoal de agente público.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A seleção e o financiamento de projetos observarão edital público, critérios objetivos, transparência, impessoalidade, monitoramento de resultados e prestação de contas, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente motivadas.

Art. 23. O CMDCA e o órgão gestor darão ampla publicidade às receitas, despesas, projetos aprovados, valores, resultados, calendário de reuniões e demais informações exigidas pelo ECA, inclusive mediante relatório detalhado semestral.

Art. 24. O Executivo regulamentará, no que couber, a administração financeira e contábil do FMDCA, sem restringir a competência deliberativa do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. O Conselho Tutelar de Ibirarema é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar é funcional para decidir e aplicar medidas no âmbito de suas atribuições, não afastando sua sujeição à Constituição, às leis, aos deveres administrativos, à fiscalização institucional e ao controle judicial de suas decisões.

§ 2º O Conselho Tutelar não integra o CMDCA e não se subordina tecnicamente a órgão municipal, autoridade ou entidade, sem prejuízo da vinculação administrativa necessária ao custeio e suporte de seu funcionamento.

Art. 26. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 27. O exercício efetivo da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não gera vínculo empregatício estatutário ou celetista e assegura os direitos previstos no art. 134, do ECA e nesta Lei.

Art. 28. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, assegurando atendimento contínuo à população durante

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

todo o horário de expediente, sem prejuízo do regime de plantão para atendimento das situações de urgência e emergência fora do horário regular.

§ 1º Cada membro do Conselho Tutelar cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, mais os atendimentos de plantões, compreendidos como sistema de sobreaviso, que serão das 17h às 7 h do dia seguinte, também nos finais de semana e feriados, e a organização dessa jornada de trabalho ficara sob responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, e aprovada pelo colegiado, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Considera-se como horas de plantão aquelas efetivamente trabalhadas pelo Conselheiro e não a totalidade do período em que o mesmo estiver de sobreaviso, sendo essas eventuais horas trabalhadas, contadas como carga horaria normal de sua jornada de trabalho, sendo vedada qualquer tipo de compensação.

§ 3º O intervalo para repouso e alimentação dos membros do Conselho Tutelar será organizado em sistema de revezamento, de modo a garantir a continuidade do atendimento ao público durante todo o horário regular de funcionamento do órgão.

§ 4º A escala de expediente presencial, de plantão e de revezamento dos intervalos para repouso e alimentação será elaborada pelo colegiado e encaminhada mensalmente ao CMDCA e ao órgão municipal responsável pelo apoio administrativo, permanecendo afixada em local visível na sede do Conselho Tutelar.

§ 5º Qualquer alteração na escala de expediente ou de plantão deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA e ao órgão municipal responsável pelo apoio administrativo.

§ 6º O descumprimento injustificado da jornada de trabalho, da escala de expediente, do regime de plantão ou das demais obrigações funcionais previstas nesta Lei sujeitará o membro do Conselho Tutelar às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O Município assegurará dotação orçamentária específica para o Conselho Tutelar, incluindo:

I - remuneração e direitos sociais;

II - formação inicial e continuada;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

III - sede, acessibilidade, segurança e manutenção;

IV - equipamentos, telefonia, internet e acesso ao SIPIA;

V - veículo e transporte adequados e disponíveis;

VI - equipe administrativa de apoio;

VII - diárias e despesas de deslocamento;

VIII - proteção institucional e apoio psicossocial quando necessários.

Art. 30. As decisões sobre casos concretos serão adotadas pelo colegiado, ressalvadas as providências urgentes praticadas por membro em plantão, que deverão ser submetidas à ratificação do colegiado no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O Conselho manterá registros individualizados e sigilosos, preferencialmente no SIPIA Conselho Tutelar, e produzirá dados estatísticos sem identificação das pessoas atendidas.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá manter registro organizado de seus atendimentos, procedimentos administrativos, deliberações colegiadas e demais atos praticados, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e arquivamento aplicáveis.

§ 3º As informações de caráter administrativo solicitadas pelo CMDCA, no exercício de sua competência legal de acompanhamento das condições de funcionamento do órgão, deverão ser prestadas pelo Conselho Tutelar no prazo fixado na solicitação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e vedada a interferência em decisões de casos concretos.

§ 4º O Conselho Tutelar manterá atualizados e disponíveis aos órgãos competentes de controle os documentos administrativos relativos ao seu funcionamento, especialmente aqueles referentes às escalas de expediente e plantão, atas de reuniões colegiadas, controle de frequência, patrimônio, utilização de bens públicos e demais registros administrativos exigidos pela legislação.

§ 5º A recusa injustificada, a omissão ou o fornecimento de informações administrativas incompletas ou falsas aos órgãos competentes caracterizará infração funcional, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. As decisões do Conselho Tutelar serão fundamentadas, formalizadas por escrito e comunicadas aos interessados, indicando as medidas adotadas, os responsáveis por seu cumprimento e, quando cabível, a possibilidade de revisão judicial prevista no art. 137, do ECA.

Art. 32. São atribuições do Conselho Tutelar, em linguagem operacional e sem prejuízo do texto integral do art. 136, do ECA:

I - receber comunicações e atender crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão da própria conduta;

II - aplicar as medidas de proteção cabíveis previstas no art. 101, incisos I a VII, do ECA;

III - atender e aconselhar pais ou responsáveis e aplicar as medidas do art. 129, incisos I a VII, do ECA;

IV - requisitar serviços públicos de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança necessários à efetivação de suas decisões;

V - representar à autoridade judiciária quando houver descumprimento injustificado de suas deliberações;

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos de criança ou adolescente;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII - providenciar medidas determinadas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do ECA, para adolescente autor de ato infracional;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente;

XI - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

XIII - representar ao Ministério Público para ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção na família natural;

XIV - promover ações de divulgação e treinamento para reconhecimento de sinais de maus-tratos;

XV - atuar articuladamente na identificação e no atendimento de violência doméstica e familiar e na responsabilização do agressor;

XVI - orientar criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, seus familiares e testemunhas sobre direitos e encaminhamentos;

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer afastamento do agressor do lar ou local de convivência;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer medida protetiva de urgência ou sua revisão;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer produção antecipada de prova em causas de violência;

XX - adotar providências de sua competência diante de violência doméstica e familiar;

XXI - receber e encaminhar informações fornecidas por noticiantes ou denunciantes sobre violência, tratamento cruel ou degradante ou disciplina violenta;

XXII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público por medidas cautelares de proteção ao noticiante ou denunciante;

XXIII - fiscalizar entidades de atendimento, juntamente com o Ministério Público e o Poder Judiciário, na forma do art. 95, do ECA;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno;

XXV - encaminhar ao CMDCA e ao Poder Executivo relatórios estatísticos e recomendações sobre lacunas da rede e prioridades de políticas públicas, preservado o sigilo.

§ 1º Se o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, informando os motivos e as providências já tomadas para orientação, apoio e promoção social da família.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O acolhimento institucional ou familiar é medida provisória e excepcional, sujeita às regras do ECA e à competência da autoridade judiciária, ressalvada a hipótese emergencial legalmente admitida, com comunicação imediata.

Art. 33. Para tornar claros os limites de atuação, não compete ao Conselho Tutelar:

I - executar serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública, transporte sanitário ou programas de atendimento;

II - substituir equipe técnica de CRAS, CREAS, Saúde, Educação, entidade de acolhimento ou qualquer serviço da rede;

III - realizar investigação criminal, perícia, busca e apreensão, condução coercitiva ou atividade policial;

IV - aplicar medida socioeducativa a adolescente autor de ato infracional;

V - autorizar viagem, guarda, tutela, adoção, afastamento do agressor ou acolhimento por decisão definitiva, matérias reservadas à autoridade competente;

VI - produzir laudo psicológico, social, médico ou pedagógico;

VII - realizar escuta especializada ou depoimento especial fora das hipóteses, protocolos e competências previstos na Lei Federal nº 13.431/2017;

VIII - prestar atendimento continuado, tratamento terapêutico ou acompanhamento sistemático de famílias;

IX - decidir sobre concessão de benefício eventual, vaga em serviço ou inserção em programa segundo critérios próprios, embora possa requisitar o serviço quando necessário à proteção;

X - atuar como órgão de disciplina ou controle funcional de profissionais da rede;

XI - divulgar dados que permitam identificar crianças, adolescentes ou famílias atendidas.

§ 1º O Conselho Tutelar aplica medidas, requisita serviços, encaminha, representa e acompanha o cumprimento de suas decisões; a execução material do atendimento cabe ao serviço público ou entidade competente.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A requisição do Conselho Tutelar é determinação administrativa dirigida ao órgão competente e deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, o direito ameaçado ou violado e a providência necessária, sem impor diagnóstico, método técnico ou ato privativo de profissão regulamentada.

Art. 34. O Conselho Tutelar observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o segredo profissional e as regras de sigilo do ECA, compartilhando apenas os dados necessários à proteção e à execução das medidas.

Art. 35. A competência territorial será definida conforme os arts. 138 e 147, do ECA, considerado o domicílio dos pais ou responsável ou, na falta destes, o lugar onde se encontre a criança ou o adolescente.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37. O processo de escolha será realizado sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, mediante sufrágio universal e direto, voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município, em data unificada nacionalmente.

Art. 38. O processo de escolha ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse será realizada em 10 de janeiro do ano seguinte, observadas as normas do ECA e do CONANDA.

Art. 39. O CMDCA constituirá comissão especial paritária e publicará edital com antecedência mínima de 6 (seis) meses da eleição, contendo calendário, requisitos, etapas, regras de campanha, votação, apuração, recursos, formação e demais disposições necessárias.

Art. 40. São requisitos mínimos à candidatura:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - ensino médio completo;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

V - quitação eleitoral e, quando aplicável, militar;

VI - não ter sofrido penalidade definitiva de destituição de mandato de membro do Conselho Tutelar, nem penalidade de demissão ou demissão a bem do serviço público em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII - aprovação em prova de conhecimentos sobre o ECA, o Sistema de Garantia de Direitos, informática básica e a legislação pertinente, assegurados critérios objetivos e recurso;

VIII - disponibilidade para o exercício da função, inclusive para atendimento fora do expediente e participação em formação;

IX - não incidência em impedimentos legais.

Parágrafo único. O edital poderá disciplinar a forma de comprovação dos requisitos, vedada a criação de exigência desproporcional ou discriminatória.

Art. 41. São etapas do processo, sem prejuízo de outras previstas em edital:

I - publicação do edital;

II - inscrição;

III - análise documental;

IV - impugnações e recursos;

V - prova de conhecimentos;

VI - formação preparatória;

VII - registro das candidaturas;

VIII - campanha;

IX - votação e apuração;

X - proclamação do resultado;

XI - formação inicial obrigatória;

XII - diplomação, nomeação e posse.

Art. 42. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor, bem como praticar abuso de poder político, econômico, religioso, institucional ou dos meios de comunicação, na forma da legislação e do edital.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

Art. 43. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e os demais candidatos habilitados serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate do edital.

Art. 44. Em caso de vacância ou afastamento, será convocado o suplente segundo a ordem de classificação, pelo período necessário, assegurada remuneração proporcional ao exercício.

Art. 45. Esgotados os suplentes, o CMDCA realizará processo de escolha suplementar, observados o ECA, as normas do CONANDA, a fiscalização do Ministério Público e, quando aplicável, o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 1º Se a vacância ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, o processo suplementar será realizado por voto direto da população.

§ 2º Se a vacância ocorrer nos 2 (dois) últimos anos do mandato e houver necessidade de recompor o colegiado ou formar suplência, o CMDCA poderá, de modo excepcional e mediante decisão fundamentada, realizar escolha indireta, tendo como colégio eleitoral os membros titulares e suplentes do CMDCA, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 ou norma que a substituir.

§ 3º Na escolha indireta, o edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurará publicidade, impessoalidade, voto direto e secreto dos integrantes do colégio eleitoral, fiscalização do Ministério Público, requisitos equivalentes aos do processo ordinário e mandato apenas até 9 de janeiro do ano de encerramento do quadriênio em curso.

§ 4º A escolha indireta não poderá ser utilizada como regra geral nem para afastar a escolha popular em data unificada.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento à autoridade judiciária e ao membro do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da comarca.

Art. 47. O processo de escolha será custeado pelo Município, com previsão orçamentária própria, cabendo ao Executivo fornecer recursos, pessoal, locais, equipamentos, transporte, segurança e apoio técnico solicitados pelo CMDCA.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME FUNCIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. A remuneração mensal do membro do Conselho Tutelar será de R$ 1.836,77 (mil e oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo reajustada nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 49. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar:

I - cobertura previdenciária;

II - férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - diárias e ressarcimento de despesas de deslocamento a serviço;

VII - formação inicial e continuada;

VIII - condições dignas e seguras de trabalho;

IX - concessão de auxílio alimentação na forma de ticket, instituído pela Lei Municipal nº 1.739, de 30 de agosto de 2013 e suas atualizações.

Art. 50. O membro do Conselho Tutelar deverá exercer a função com dedicação, urbanidade, imparcialidade, celeridade, sigilo, fundamentação e respeito à autonomia familiar, à diversidade e à condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 51. É vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber vantagem em razão da função;

II - utilizar a função para fins político-partidários, eleitorais, religiosos ou de promoção pessoal;

III - divulgar informação sigilosa ou expor pessoa atendida;

IV - exercer atividade incompatível com a disponibilidade e a independência exigidas;

V - delegar atribuição privativa;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

VI - recusar atendimento ou retardar providência sem justificativa;

VII - aplicar medida ou requisição fora da competência legal;

VIII - manter conduta discriminatória, violenta ou constrangedora;

IX - utilizar bens, informações ou estrutura pública para interesse particular;

X - utilizar o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar para fins particulares, inclusive para deslocamentos pessoais, transporte de familiares ou terceiros sem relação com o serviço, compras particulares ou qualquer finalidade estranha às atribuições legais do órgão.

Parágrafo único. A permanência do veículo sob a responsabilidade do membro escalado para plantão ou sobreaviso, quando previamente autorizada e necessária à pronta atuação do Conselho Tutelar, não caracteriza uso particular, permanecendo vedada sua utilização para finalidade diversa do serviço público.

Art. 52. Sem prejuízo das vedações constitucionais, o exercício da função é incompatível com mandato eletivo, cargo em comissão, função de confiança e atividade que comprometa a dedicação ou gere conflito de interesses, conforme regulamentação municipal.

Art. 53. O servidor público municipal escolhido poderá optar entre a remuneração do cargo de origem e a da função de conselheiro tutelar, vedada a acumulação, assegurados o vínculo e os direitos compatíveis na forma do regime jurídico aplicável.

Art. 54. Constituem penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda do mandato.

Art. 55. Poderá acarretar a perda do mandato, mediante processo administrativo disciplinar e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - condenação criminal transitada em julgado incompatível com a função;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

II - prática comprovada de corrupção, improbidade ou grave violação de sigilo;

III - abandono da função ou faltas reiteradas injustificadas;

IV - uso da função para abuso político, econômico, religioso ou obtenção de vantagem;

V - descumprimento grave ou reiterado dos deveres legais;

VI - perda superveniente de requisito essencial de elegibilidade;

VII - condenação definitiva por ilícito eleitoral no processo de escolha, quando prevista essa sanção.

Art. 56. O membro do Conselho Tutelar estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação municipal, quando:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no mesmo ano;

II - sofrer condenação judicial, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral, ou por ato que caracterize conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

III - deixar de atender ou perder os requisitos e condições exigidos pela legislação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV - deixar de cumprir, com zelo, diligência, responsabilidade e observância da legislação, as atribuições inerentes à função;

V - praticar conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a atuação do Conselho Tutelar;

VI - descumprir as normas desta Lei, do Regimento Interno do Conselho Tutelar, das resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis ao exercício da função;

VII - praticar falta ética ou disciplinar no exercício de suas atribuições, devidamente apurada na forma da legislação vigente.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, conforme a natureza e a

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

gravidade dos fatos, assegurados ao Conselheiro Tutelar o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º O procedimento administrativo será instaurado e conduzido na forma estabelecida nesta Lei e na legislação municipal aplicável, observando-se, no que couber, o regime disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a conclusão do procedimento administrativo regularmente instaurado, com observância do contraditório e da ampla defesa, deliberar e encaminhar ao Poder Executivo a indicação da penalidade cabível, podendo propor advertência, suspensão do exercício da função ou destituição do mandato, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

§ 4º Na hipótese de destituição do mandato, o CMDCA encaminhará ao Poder Executivo a respectiva decisão, solicitando a adoção das providências necessárias para a vacância da função e a convocação ou nomeação do respectivo suplente, na forma desta Lei.

§ 5º A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a criança, o adolescente, a comunidade ou o serviço público, os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 6º Havendo indícios da prática de crime por membro do Conselho Tutelar, o CMDCA comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

Art. 57. O Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinará sua organização colegiada, escalas, distribuição e registro de atendimentos, sessões, deliberações, impedimentos e substituições, sem criar atribuições, sanções ou restrições de direitos não previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O CMDCA deverá adequar seu Regimento Interno e editar as normas complementares no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. O Conselho Tutelar deverá adequar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando-o ao CMDCA e ao órgão de vinculação administrativa apenas para conhecimento e publicação, vedada a alteração externa de regras relativas à autonomia funcional do colegiado.

Art. 60. Os mandatos em curso do CMDCA e do Conselho Tutelar ficam preservados até seu término, aplicando-se imediatamente as normas de funcionamento, garantias, deveres e atribuições compatíveis com esta Lei.

Art. 61. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adequação da estrutura administrativa, orçamentária, tecnológica e física do CMDCA, do FMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 62. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 63. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se refere à execução administrativa, financeira e disciplinar, preservadas as competências e autonomias legalmente asseguradas ao CMDCA e ao Conselho Tutelar.

Art. 64. Ficam revogadas em seus inteiros teores as Leis Municipais nºs. 1.212, de 7 de julho de 1999, 1.578, de 23 de outubro de 2009 e 1.675, de 16 de agosto de 2012.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.766, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0106 - GESTÃO DA CULTURA - do Departamento de Cultura, a ação relativa a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo de responsabilidade da União, por meio do Fundo Nacional da Cultura - FNC, o valor já repassado de R$ 60.678,64 (sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e o valor de até R$ 4.321,36 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, exclusivamente para atender a mesma finalidade para qual o recurso original foi destinado.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão distribuídos ao estrito cumprimento das ações da Lei Aldir Blanc, da seguinte forma:

I - R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), para a premiação e pagamento de artistas, montante este que já se encontra acrescido do valor de R$ 4.321,36 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), oriundo de juros sobre aplicação financeira vinculada;

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

II - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para as obras de reforma do Espaço Cultural “Paulo Edson Correa”; e

III - R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), para a aquisição de equipamentos e material permanente para o Espaço Cultural “Paulo Edson Correa”.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse do recurso pelo Fundo Nacional de Cultura, no valor de R$ 60.678,64 (sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e no valor de até R$ 4.321,36 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), referente aos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, totalizando o valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Cultura, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na forma dos arts. 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas relativa à aplicação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que serão distribuídas ao estrito cumprimento das ações, da seguinte forma:

I - R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), para a premiação e pagamento de artistas, montante este que já se encontra acrescido do valor de R$ 4.321,36 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), oriundo de juros sobre aplicação financeira vinculada;

II - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para as obras de reforma do Espaço Cultural “Paulo Edson Correa”; e

III - R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), para a aquisição de equipamentos e material permanente para o Espaço Cultural “Paulo Edson Correa”.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Cultura, no valor de R$ 60.678,64 (sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

centavos) e no valor de até R$ 4.321,36 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), oriundos de aplicação financeira (juros e correção monetária), totalizando até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.767, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0112 - GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, a ação relativa a Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410002, Proposta nº 36000806511202600, para o incremento ao piso da atenção primária - Programa custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, visando a aquisição de material de consumo, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas, totalizando R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse da emenda parlamentar de comissão ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e no valor de até R$

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

15.000,00 (quinze mil reais), referente a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no mesmo objeto, totalizando R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410002, Proposta nº 36000806511202600, para o incremento ao piso da atenção primária - Programa custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, visando a aquisição de material de consumo, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar de Comissão nº 50410002, Proposta nº 36000806511202600, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos para viger no exercício financeiro subsequente, em conformidade com o § 2º do art. 167, da Constituição Federal, e com o art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.768, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0112 - GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, a ação relativa a Emenda Parlamentar nº 202642650004, Proposta nº 11349864000126001, do Senador Astronauta Marcos Pontes, para atender o objeto: aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, no valor de R$ 334.956,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R$ 25.044,00 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas, totalizando R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse da emenda parlamentar ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 334.956,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais) e no

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

valor de até R$ 25.044,00 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais), referente a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no mesmo objeto, totalizando R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Emenda Parlamentar nº 202642650004, Proposta nº 11349864000126001, do Senador Astronauta Marcos Pontes, para atender o objeto: aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, no valor de R$ 334.956,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R$ 25.044,00 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 202642650004, Proposta nº 11349864000126001, do Senador Astronauta Marcos Pontes, no valor de R$ 334.956,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais) e dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no valor de até R$ 25.044,00 (vinte e cinco mil e quarenta e quatro reais), totalizando R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos para viger no exercício financeiro subsequente,

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

em conformidade com o § 2º do art. 167, da Constituição Federal, e com o art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.769, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2.672, de 26 de junho de 2025 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.673, de 26 de junho de 2025, junto ao programa governamental 0112 - GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, a ação relativa a Emenda Parlamentar de Bancada de São Paulo nº 71250001, Proposta nº 36000815392202600, para o incremento da média e alta complexidade (MAC), Programa custeio de serviços da atenção especializada à saúde (material de consumo, para atender Rede Alyne e ao custeio de outras ações da média complexidade), no valor de R$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas, totalizando R$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício com o repasse da emenda parlamentar de bancada de São Paulo, ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde - Fundo

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

Nacional de Saúde, no valor de R$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais) e no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no mesmo objeto, totalizando R$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Emenda Parlamentar de Bancada de São Paulo nº 71250001, Proposta nº 36000815392202600, para o incremento da média e alta complexidade (MAC), Programa custeio de serviços da atenção especializada à saúde (material de consumo, para atender Rede Alyne e ao custeio de outras ações da média complexidade), no valor de R$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais), com repasse pelo Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS, e no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aplicação dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, que integrarão o saldo da emenda, devendo ser obrigatoriamente computados e aplicados no mesmo objeto da programação parlamentar, vedado o seu desvio para finalidades distintas.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício com o ingresso dos recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar de Bancada de São Paulo nº 71250001, Proposta nº 36000815392202600, no valor de R$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais) e dos rendimentos (juros e correção monetária), oriundos de aplicação financeira, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 89.180,00 (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos para viger no exercício financeiro subsequente,

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO

em conformidade com o § 2º do art. 167, da Constituição Federal, e com o art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA (PRESENCIAL) N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2026

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Concorrência Pública (Presencial) nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 01/2026, cujo o objeto é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CORRESPONDENTE A 01 (UM) BOX COMERCIAL NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "EMÍLIO PELISSARI", DESTINADO À INSTALAÇÃO EXCLUSIVA DE UMA LANCHONETE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 10/09/2026, com a presença do Agente de Contratação Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado como **DESERTO**. Ibirarema, 14 de setembro de 2026. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2026

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema – SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026 do tipo menor preço por item, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). DATA DA ABERTURA: 25/09/2026, a partir das 08:30 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br – Depto de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP – das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152. Ibirarema, 14 de setembro de 2026. JOSÉ BENEDITO CAMACHO – Prefeito Municipal.

.....